



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### EMENDAS

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0000011/2015

Data: 14/01/2015 Horário: 20:45

Legislativo - EM 1/2015

**Processo:** PROJETO DE LEI ORDINÁRIA – PLO 001/2015

**Assunto:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO – CIRETRAN.

**Autoria:** Senhor Prefeito Municipal

**EMENDAS:** Reunida em intervalo da Sessão Legislativa Extraordinária que se realiza nesta data, para analisar o PLO 001/2015 – que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, protocolado nesta Casa em 09 de janeiro de 2015, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento de Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, constante da Ordem do Dia desta Sessão que se realiza, esta Comissão analisando o referido projeto constatou alguns ERROS REDACIONAIS que precisam ser CORRIGIDOS, como segue abaixo:

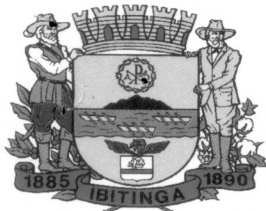
- 1) Na Ementa do Projeto, após a palavra DETRAN necessário se faz adicionar-se uma “vírgula”;
- 2) No Artigo 1º após a palavra DETRAN necessário se faz adicionar-se uma “vírgula”;
- 3) No Artigo 2º após a última palavra do Artigo necessário se faz adicionar-se o “ponto final”, bem como a preposição “do” antes da palavra CIRETRAN, necessário se faz ser substituído pela preposição “da”;
- 4) No Artigo 3º a palavra “é” necessário se faz ser substituída pela palavra “será”, bem como o artigo “a” antes da palavra data, necessário se faz ser substituída pela preposição “da”.

Também foi verificado que o mesmo assunto já foi abordado pela Lei Municipal nº 3.973, de 10 de setembro de 2014, apenas acrescentando-se o prazo do convênio. Para que não exista duplicidade na legislação vigente, esta Lei existente precisa ser revogada expressamente junto a redação do PLO 001/2015 que está sendo votado, portando sugerimos que as seguintes ALTERAÇÕES:

1) EMENDA MODIFICATIVA junto ao Artigo 5º que deve vigorar com a seguinte redação:  
Art. 5º. Revoga-se a Lei Municipal nº 3.973, de 10 de setembro de 2014.

2) EMENDA ADITIVA, acrescentando-se o Artigo 6º com a seguinte redação:





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sendo o que foi verificado pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação apresentado aqui em forma de EMENDAS ao Projeto de Lei me questão.

Ibitinga, 14 de janeiro de 2015.

Dr. MARCEL PINTO DA COSTA  
Presidente

OSIAS SOARES DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

Jean F. Silva  
JEAN FERREIRA DA SILVA  
Secretário

**A SUA SENHORIA**  
**WINDSON PINHEIRO**  
**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP**

